

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.861.698-2

DATA: 07/10/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 307/2025

APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA PAWLINA DO AMARAL
– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos
Finais, para fins de regularização dos atos praticados sem ato vigente.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Regularização dos atos escolares praticados sem ato de autorização vigente. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da Escola Municipal Professora Luiza Pawlina do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua dos Policiais, n.º 245, município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental 5º e 8º séries.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guarapuava e possui a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A Resolução Secretarial n.º 3785, de 25/09/2019, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica por 10 (dez) anos, com vigência de 26/07/2019 até 26/07/2029.

A Resolução Secretarial n.º 565/2002, de 26/02/2002, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais e a Resolução Secretarial n.º 3287/2004, de 04/10/2004, reconheceu o curso pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência de 01/01/2003 até 31/12/2007.

A Resolução Secretarial n.º 5877/2012, de 27/09/2012, cessou as atividades do Ensino Fundamental a partir de 01/01/2010, motivada pela municipalização dos anos iniciais e estadualização dos anos finais, a partir de 2009.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.861.698-2

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Guarapuava e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais exclusivamente para fins de regularização dos atos escolares praticados sem o Ato Legal vigente.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A instituição de ensino ofertou as 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental nos anos de 2008 e 2009 sem realizar a renovação do reconhecimento do curso, que teve sua última renovação até 31/12/2007.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

SOLICITAÇÕES:

Renovação Reconhecimento do Ensino Fundamental 5ª a 8ª séries

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação diante da necessidade de emitir históricos escolares de alunos que recentemente procuraram a Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava para obter a documentação escolar e neste momento identificou-se a falta da Renovação do Reconhecimento nos anos de 2008 e 2009.

A cessação do Ensino Fundamental 5ª a 8ª série pela Resolução nº 5877/2012, foi a partir do ano letivo de 2010, e o Reconhecimento ficou vigente até 2007, desta forma os alunos que cursaram nos anos 2008 e 2009 não podem ser certificados, especialmente os alunos de 7ª e 8ª séries, considerando que nos históricos escolares anteriores a 2010, exigia a vigência do Ato Legal na conclusão do curso e não na matrícula como atualmente. Consta os relatórios finais anexos neste protocolo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.861.698-2

Diante da solicitação do NRE de Guarapuava, da necessidade de regularização da vida escolar dos alunos nos anos de 2008 e 2009, a CEF/SEED revogou a Resolução de cessação n.º 5877, de 27/09/2021, que cessou as atividades escolares de Ensino Fundamental – Anos Finais.

Consta às fls. 34, mov. 16 a informação da Coordenação de Documentação Escolar, conforme segue:

Assunto: Regularização da Vida Escolar

[...]

Esta Coordenação de Documentação Escolar-SEED/DPGE/DNE/CDE tem a informar que às fls. 15 a 26 do presente protocolado, constam anexos os Relatórios Finais do Ensino Fundamental – anos finais, da Escola Municipal Professora Luiza Pawilina do Amaral – EIEF, do município e NRE de Guarapuava, referentes aos anos de 2008 e 2009.

[...]

Possui dualidade Administrativa com o Colégio Estadual Professora Alba Keinert – EFM.

Consta no processo às fl. 38, Mov. 19, matriz curricular do curso conforme a oferta da instituição de ensino nos anos 2008 e 2009, com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA							
ESTAB.: 03265 - LUIZA P DO AMARAL, E M PROFA-RI EF		ENT MANTEN.:							
CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2004 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO ARTISTICA	1	1	1	1				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	18	18	18	18				
PD	HISTORIA DO PARANA	1	1	1	1				
	L E M-INGLES	2	2	2	2				
	OPIC DE PROD DE TEXTO	2	2	2	2				
	OPIC RESOL DE PROBLEMAS	1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6				
TOTAL GERAL		24	24	24	24				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.
DATA DE EMISSAO: 17 DE Dezembro DE 2024

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.861.698-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais da Escola Municipal Professora Luiza Pawlina do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guarapuava, de 01/01/2008 a 31/12/2009, exclusivamente para fins de regularização dos atos escolares praticados pela instituição de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

Adverte-se a mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF